



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2017.06.1.008465-3**

No dia 22 de setembro de 2017, por volta das 12h, em Sobradinho II-DF, [a acusada I] e [a acusada II], com vontade livre e consciente, injuriaram [a vítima], ofendendo-lhe a dignidade e o decoro, com utilização de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que a vítima trabalha como pedagoga [num estabelecimento] e que, nas circunstâncias acima descritas, as denunciadas se aproximaram das grades que cercam [o local de trabalho da vítima]] e, por deduzirem que a vítima estava maltratando uma criança, aluna do [estabelecimento], a ofenderam nos seguintes termos: “*nega safada*”, “*vadia*”, “*macaca*”.

A expressão “*macaco*” tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, as denunciadas incorreram nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, 1º de outubro de 2019.